

LEI Nº 2.663, DE 04 DE JANEIRO DE 2001
DODF DE 05.01.2001
(REGULAMENTADA - [Decreto nº 24.357, de 09 de janeiro de 2004](#))

Institui o regime opcional de trabalho de quarenta horas semanais para os servidores que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aplica-se a todas as carreiras do serviço público do Distrito Federal, mediante ato do Poder Executivo e de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, o regime de quarenta horas semanais instituído pelo art. 1º da Lei nº 948, de 30 de outubro de 1995.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com fulcro no art. 3º da Lei nº 948, de 30 de outubro de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2001
113º da República e 41º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ